

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO CGMP-AL Nº 01/2024

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996; **CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar a tramitação direta dos inquéritos policiais entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público, nos casos em que não há a intermediação do Poder Judiciário, **RECOMENDA** a adoção do seguinte procedimento pelas Promotorias de Justiça com atribuição criminal não atendidas pelos Núcleos de Inquérito Policial do Ministério Público:

Art. 1º A tramitação de inquéritos policiais entre a Polícia Judiciária e as Promotorias de Justiça não atendidas pelos Núcleos de Inquérito Policial do Ministério Público, quando não ocorra por intermédio do Poder Judiciário, deverá ser feita, preferencialmente, por e-mail, em formato Portable Document Format – PDF, devendo ser utilizado, exclusivamente, o endereço eletrônico funcional da Promotoria de Justiça e não o endereço eletrônico pessoal ou funcional do Membro do Ministério Público.

Parágrafo único As Promotorias de Justiça que ainda não utilizem e-mail funcional próprio deverão solicitar a criação à Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Recebido o arquivo do inquérito policial pela Promotoria de Justiça, este será cadastrado imediatamente no SAJ/MPAL, como “Processos de 1º grau”, devendo, em seguida, ser o cadastro movido para a fila que indique se o inquérito policial foi relatado com indiciamento, relatado sem indiciamento ou se há requerimento de prorrogação de prazo para sua conclusão.

Art. 3º Havendo necessidade de diligências complementares ou tendo sido concedida a prorrogação de prazo, o membro do Ministério Público de Alagoas encaminhará à Polícia Judiciária, por e-mail, a requisição de diligências ou a comunicação da prorrogação concedida. Em seguida, moverá o cadastro para a fila “IP – Diligências solicitadas”, inserindo, manualmente, pendência no cadastro, que indique o prazo concedido à Autoridade Policial.

§ 1º Após o transcurso do prazo concedido, caso não tenha recebido resposta, a Promotoria de Justiça deverá, prontamente, tomar as providências necessárias para exigir que as diligências requisitadas sejam cumpridas ou que o inquérito policial seja concluído, cabendo, sempre que estabelecer prazos, inserir nova pendência no cadastro.

§ 2º Cumpridas as diligências e concluído o inquérito policial, os arquivos respectivos serão juntados aos cadastros respectivos já existentes, os quais deverão ser movidos para a fila que indique se houve ou não indiciamento, onde aguardará análise pelo Membro.

Art. 4º As Promotorias de Justiça devem, no prazo de 15 dias, reanalisar todos os inquéritos policiais que estejam cadastrados na unidade e que aguardam conclusão das investigações ou realização de diligências requisitadas, aplicando as diretrizes desta recomendação.

Art. 5º Eventuais dúvidas no cadastramento do inquérito policial ou na inclusão de pendências nos cadastros devem ser esclarecidas com a equipe de suporte do SAJ/MPAL.

Publique-se.

Maceió, 05 de agosto de 2024.

MAURÍCIO A. B. PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público